ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECRETO MUNICIPAL Nº 21.766, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS (CLÍNICA MÉDICA E ESPECIALIDADES), PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/12 c.c. artigos 183, 184, I, II e IV e 185, todos da Lei Municipal 3.891/12;

Considerando o Memorando nº 629/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, e o Memorando nº 364/2020, da Diretoria de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração, os quais solicitam a abertura de Processo Seletivo Simplificado, a fim de promover substituições temporárias de servidores efetivos afastados e que venham a se afastar do cargo em razão de licença extraordinária (grupos de risco à covid-19), afastamento para tratamento de saúde e de familiar, auxilio doença, licença maternidade/paternidade, bem como vagas em razão de exoneração e aposentadoria, cujos cargos não tenham candidatos aptos a serem convocados de concurso público e/ou não tenha concurso público vigente que possibilite as substituições;

Considerando, que, neste ano, o Município de Paranavaí esteve em situação de surto endêmico de dengue e demais doenças relacionadas ao mosquito transmissor, tendo sido declarada a situação de emergência no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 20.808/2020, e que há grande possibilidade desse cenário repetir-se no primeiro quadrimestre de cada ano (como sempre ocorre em nossa região), haja vista a maior incidência de chuva e calor no período, o que favorece a proliferação do mosquito transmissor das doenças;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, é dever da Administração Pública a adoção de medidas preventivas a fim de evitar a epidemia em todo o território estadual;

Considerando o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FN-SUS";

Considerando a avaliação do cenário pandêmico em relação à infecção pela covid-19, em nova expansão por todo o Estado, e ainda a consequência desse desastre que resulta em danos à saúde e, muitas vezes, em perdas humanas, prejuízos econômicos públicos e privados;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)", especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)";

Considerando que além da epidemia de dengue, o Município de Paranavaí declarou situação de emergência em todo o seu território, para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 21.138/2020 e suas alterações;

Considerando que devido às medidas de prevenção e enfrentamento à covid-19, os servidores municipais pertencentes aos grupos de risco devem se afastar, bem como aqueles que não se enquadram neste grupo, mas que contraiam a doença e necessitem de afastamento por período cuja ausência comprometa a prestação do serviço público;

Considerando que devido às medidas de prevenção e enfrentamento à covid-19, o Município de Paranavaí suspendeu, por prazo indeterminado, o Concurso Público nº 002/2020, com o objetivo de evitar aglomeração dos candidatos durante a prova objetiva e sua exposição a eventuais contágios, haja vista o histórico da participação de grande número de candidatos aos concursos realizados pela Administração Pública;

Considerando que dentre os cargos efetivos comtemplados no concurso público suspenso, há previsão dos cargos de Médico Clínico Geral – 40 Horas semanais, Médico Psiquiatra - 25 horas semanais, Médico Pediatra - 10 horas semanais, Médico Pediatra - 25 horas semanais, Médico Plantonista Clínico Geral -120 horas mensais, Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) - 72 horas mensais e Médico Ginecologista e Obstetra - 25 horas semanais;

Considerando que, embora tenha sido realizado o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, autorizado pelo Decreto Municipal nº 20.808/2020, dos 24 (vinte e quatro) candidatos aprovados para o cargo temporário de Médico Clínico Geral (40 horas semanais), apenas 05 (cinco) assumiram, sendo que destes, 03 (três) pediram desligamento, não restando mais candidatos aptos a serem convocados;

Considerando que embora tenha sido realizado o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, autorizado pelo Decreto Municipal nº 21.217/2020, dos 08 (oito) candidatos aprovados para o cargo temporário de Médico Clínico Geral – 40 horas semanais, até o momento 03 (três) assumiram, restando 02 (dois) candidatos a serem convocados, cuja convocação será efetuada antes da contratação dos candidatos aprovados neste processo de seleção;

Considerando a previsão do artigo 184, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário

às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

Considerando o teor da decisão do Processo 19092/17, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece critérios a serem observados em caso de admissão de pessoal de forma temporária;

Considerando e observando as condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.891, de 3 de janeiro de 2012, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.173/2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Paranavaí, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020;

Considerando que o Processo Seletivo, na atual situação pandêmica, apresenta-se como medida adequada para suprir as demandas de recursos humanos necessárias ao atendimento dos serviços essenciais, haja vista o seu procedimento simplificado, por meio de análise de títulos, encaminhados eletronicamente, promovendo a preservação da integridade da saúde dos candidatos e de todos os servidores envolvidos no certame,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos dos artigos 183 e incisos I, II e IV, do artigo 184, da Lei Municipal nº 3.891, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações, a contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) de profissionais para os cargos de (1) Médico Clínico Geral - 40 horas semanais, (2) Médico Clínico Geral - 10 horas semanais, (3) Médico Psiquiatra - 25 horas semanais, (4) Médico Pediatra - 10 horas semanais, (5) Médico Pediatra - 25horas semanais, (6) Médico Plantonista Clínico Geral -120 horas mensais, (7) Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) - 72 horas mensais, (8) Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia - 120 horas mensais e (9) Médico Ginecologista e Obstetrícia - 10 horas semanais, para execução de serviço público temporário de relevante interesse público, nos termos do Anexo Único deste

Parágrafo único. Os candidatos aprovados para os cargos citados no caput deste artigo serão contratados nos termos deste Decreto, em conformidade com o artigo 189 da Lei Municipal nº 3.891/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e segurados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica constituída a Comissão Organizadora abaixo nominada, competindo-lhe a divulgação dos atos deste processo de seleção de pessoal, homologação das inscrições, análise e decisão quanto às possíveis impugnações, recursos e homologação do resultado final, sendo a única instância administrativa.

- I Presidente: JOÃO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR, Diretor de Recursos Humanos;
- II Vice-Presidente: VANESSA YOSHIURA, Procuradora do Município;
- III 1ª Secretária: SUELI ANTUNES, Procuradora do Município;
- IV 2ª Secretária: SANDRA EDY CARVALHO DUARTE DALOLIO, Procuradora do Município;
- V Membro: JOÃO JOSÉ BAPTISTA, Assessor Administrativo;
- VI Membro: WASHINGTON APARECIDO PINTO, Procurador do Município;
- VII Membro: LEONARDO CANCELIERE AVANCIO, Técnico em Informática.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Examinadora para os cargos de Médicos, abaixo nominada, para sob a Presidência do primeiro membro, realizar a análise da Prova de Títulos (formação acadêmica/titulação), competindo-lhe a respectiva análise e atribuição de notas por candidato.

- I Membro: JAQUELINE SOARES STUANI, Médica Pediatra;
- II Membro: WELLINGTON SILVA LIMA, Médico da Família ESF;
- III Membro: PEDRO HENRIQUE PEREZ DE MOURA, Médico Psiquiatra;
- IV Membro: ANDRESSA STEFANELLO, Médica Plantonista;
- V Membro: FLÁVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI, Médica Ginecologista e Obstetrícia;
- VI Membro: MARIANA SALVADEGO AGUILA NUNES, Enfermeira;
- VII Membro: DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA, Agente Administrativo.

Art. 4º A vigência do PSS será de até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação legal do Edital de Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogada por igual período, conforme legislação vigente e suas alterações posteriores.

Art. 5º O prazo das contratações obedecerão as disposições contidas no art. 184, da Lei Municipal nº 3.891/2012, observado o prazo de vigência do PSS.

Parágrafo único: A vigência do contrato de trabalho iniciará a partir da data de assinatura entre partes, quando efetivamente serão iniciadas as atividades do (a) contratado (a) junto ao Município, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, vigorando enquanto perdurar a

- I Estado de Calamidade Pública ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (covid-19) e/ou surto endêmico de Dengue.
- II Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, após comprovação de pertencer ao grupo de riscos à covid-19;
- III Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, quando de afastamentos para tratamento de saúde, auxílio doença ou licença maternidade/paternidade;
- IV Até a vaga do cargo ser ocupada por servidor público efetivo nomeado, aprovado em concurso público.
- Art. 6º As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

JEANNE MARIA FUJII KATO

Prefeita em Exercício do Município de Paranavaí

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 03/2020 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

A Prefeita em Exercício do Município de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, conforme os artigos 183 e 184, incisos I, II e IV, da Lei Municipal nº. 3.891/2012, e pelas normas estabelecidas neste Decreto, resolve TORNAR PÚBLICO o presente Edital dispondo sobre as normas do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação em caráter excepcional e temporário, de profissionais de relevante interesse público para o exercício dos cargos de (1) Médico Clínico Geral – 40 horas semanais, (2) Médico Clínico Geral – 10 horas semanais, (3) Médico Psiquiatra - 25 horas semanais, (4) Médico Pediatra - 10 horas semanais, (5) Médico Pediatra - 25 horas semanais, (6) Médico Plantonista Clínico Geral -120 horas mensais, (7) Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) - 72 horas mensais, (8) Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia – 120 horas mensais e (9) Médico Ginecologista e Obstetrícia – 10 horas semanais.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.2 DO OBJETIVO Selecionar candidato, em Regime de Contrato por Prazo Determinado, sujeito a Lei Municipal nº 3.891/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), quando for cabível, para atuar no serviço de urgência e emergência e na atenção básica, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente, em virtude da excepcional necessidade de prestação de serviço contínuo de saúde, conforme estabelecem os artigos 196 e seguintes, observando-se as seguintes hipóteses:
- 1.2.1. Os candidatos aprovados no PSS poderão ser convocados para suprir a falta de servidores efetivos em decorrência de: exoneração, falecimento, licença-saúde, auxílio doença, licença maternidade/paternidade, aposentadoria e licença extraordinária (grupo de risco para a covid-19); ou por outra causa devidamente justificada, perdurando enquanto o servidor efetivo estiver licenciado, ou quando for o caso, até a vaga ser ocupada por servidor efetivo nomeado, aprovado em concurso público.
- 1.3. A vigência do contrato de trabalho iniciará a partir da data de assinatura entre as partes, quando efetivamente deverá iniciar as atividades do (a) contratado (a) junto ao Município, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, vigorando enquanto perdurar a seguintes hipóteses:
- 1.3.1. Estado de Calamidade Pública ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (covid-19) e/ou surto endêmico de Dengue;
- 1.3.2. Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, após comprovação de pertencer ao grupo de riscos à covid-19;
- 1.3.3. Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, quando de afastamentos para tratamento de saúde, auxílio doença, licença extraordinária ou licença maternidade/paternidade;
- 1.3.4. Até a vaga do cargo ser ocupada por servidor público efetivo nomeado, aprovado em concurso público.
- 1.4. O PSS visa o provimento, valendo-se do CADASTRO DE RESERVA, dos cargos públicos abaixo relacionados, cujos contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 3.891/2012, e suas alterações, quando lhe for cabível:
- 1.4.1. Médico Clínico Geral 40 horas semanais;
- 1.4.2. Médico Clínico Geral 10 horas semanais;
- 1.4.3. Médico Psiquiatra 25 horas semanais;
- 1.4.4. Médico Pediatra 10 horas semanais;
- 1.4.5. Médico Pediatra 25horas semanais;
- 1.4.6. Médico Plantonista Clínico Geral -120 horas mensais;
- 1.4.7. Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) 72 horas mensais;
- 1.4.8. Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia 120 horas mensais;
- **1.4.9.** Médico Ginecologista e Obstetrícia 10 horas semanais.
- 1.5. Durante o período de validade do PSS, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de proceder à contratação em número que atenda aos interesses e necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, dentro das vagas existentes, podendo ocupar temporariamente as vagas dos servidores efetivos que estejam licenciados para tratamento de saúde, auxílio doença e licença maternidade/paternidade, ou afastados por estarem no grupo de risco para a covid-19 (licença extraordinária); podendo, inclusive, mediante a ampliação das vagas contratarem mais profissionais, atendendo os critérios e ordem de classificação dos candidatos para a convocação.
- 1.5.1. Os cargos, os vencimentos, as cargas horárias, o total de vagas e os requisitos para provimento são estabelecidos a seguir:

Cargo	Referência	Vagas	Carga horária	Vencimento	Requisito para provimento
Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral – 40 horas semanais: VII-1	C.R.*	40 horas semanais	R\$ 16.103,05	Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Clínico Geral	CI-1	C.R.*	10 horas semanais	R\$ 3.063,50	Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Psiquiatra	MEDPSIG I-1	C.R.*	25 horas semanais	R\$ 8.856,69	Graduação (curso superior) em Medicina, com Especialização em Psiquiatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Pediatra	CII-1	C.R.*	10 horas semanais	R\$ 3.369,84	Graduação em Medicina – Especialização em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Pediatra	MEDPEI-1	C.R.*	25 horas semanais	R\$ 8.856,69	Graduação em Medicina –

					Especialização em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Plantonista Clínico Geral	CV-20	C.R.*	120 horas mensais	R\$ 10.112,84	Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal)	CV-1	C.R.*	72 horas mensais	R\$ 7.621,12	Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia	CV-26	C.R.*	120 horas mensais	R\$ 11.057,82	Graduação (curso superior) em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Médico Ginecologista e Obstetrícia	CII-1	C.R.*	10 horas semanais		Graduação (curso superior) em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

^{*} CR – Cadastro de Reserva.

2. ATRIBUIÇÕES:

2.1. As atribuições do cargo de Médico Clínico Geral (10 e 40 horas semanais), consistem em:

Promover e prestar atendimento em saúde de forma individual e coletiva; realizar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, participando do conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada às Redes de Atenção à Saúde, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente; prestar atendimento básico de saúde de forma integral identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo; atendimento integral e continuo em unidades de atendimento em saúde e quando necessário no domicílio; desenvolver atividades de sua competência profissional em seu local de atuação quer seja da atenção básica ou de urgência e emergência, em escala normal de trabalho ou em turnos ininterruptos, escalas de plantões aplicando a conduta a ser adotada em cada situação específica; integrar com outros níveis de atenção à saúde do município, buscando maior resolutividade na atenção à saúde; realizar, as necessárias atividades vinculadas aos Programas da Atenção Básicas já existentes, bem como as atividades relativas aos serviços das unidades de urgência e emergência e os que sejam implantados posteriormente a criação deste cargo; participar das atividades de educação continuada e educação em serviço; prestar supervisão técnica; desenvolver ações programáticas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde e por Coordenações de Programas em Saúde; desenvolver atividades de sua competência profissional em casos de urgência e emergência; trabalhar em conjunto à Equipe Multiprofissional e integrada à Rede de atenção à Saúde; avaliar os pacientes em seu local de atuação classificando-os e/ou direcionando-os para modalidade de Atendimento Domiciliar (AD), respeitando a Portaria Nº 963 de 27 de Maio de 2013; buscar garantir assistência integral, resolutiva e livre de danos ao usuário em ambos os serviços ofertados pelo SUS; garantir acompanhamento dos pacientes que estejam sob sua responsabilidade quando no internamento domiciliar; realizar prescrições médicas conforme quadro de saúde do usuário, de forma a garantir assistência necessária as suas condicionalidades; solicitar exames diagnósticos; solicitar equipamentos junto às esferas municipal e/ou estadual conforme necessidade do caso para otimização dos cuidados; realizar registros no prontuário do paciente, bem como nos formulários específicos para alimentação do Sistema de Informação pertinentes; realizar encaminhamento do paciente à Equipe de Estratégia Saúde, Melhor em Casa e Pronto Atendimento quando necessário; emitir atestado de óbito aos pacientes que estejam sob seus cuidados; Orientar os familiares e/ou cuidador dos usuários sob sua responsabilidade, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades, de forma a incluí-los como sujeito participante do processo e executor das ações; acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo fornecendo esclarecimentos e orientações; elaborar reuniões para cuidadores e familiares quando necessário; utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento; orientar a família sobre sinais de gravidade e condutas a serem adotadas; dar apoio à família tanto para o desligamento após a alta, quanto para o caso de óbito dos usuários; participar da educação permanente promovida pelos gestores; desempenhar outras tarefas correlatas; executar tarefas variadas, de alta complexidade e rotineiras, que requerem conhecimentos técnicos e práticos, constante atualização e aperfeiçoamento, bem como capacidade de discernimento para tomada de decisões com iniciativa própria; receber supervisão do superior imediato; deter informações confidenciais relativas aos pacientes, cuja divulgação pode causar danos morais; coordenar e supervisionar trabalhos auxiliares.

2.2. As atribuições do cargo de Médico Psiquiatra, consistem em:

Tratar das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou em grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Descrição detalhada: Examinar o paciente, anotando em meio específicos a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a sua problemática conflitiva; Desenvolver a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e a transferência, para elaborar o diagnóstico; Encaminhar o paciente a sessões de psicoterapia individual ou em grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo a ajustar-se ao meio; Proceder ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, preparação para o matrimônio, psicoterapia de grupo e outras atividades de apoio; Aconselhar familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos; Prescrever e/ou aplicar tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações; realizar cirurgias específicas, utilizando instrumentos e aparelhos especiais, para eliminar focos cerebrais determinantes de hiperexcitabilidade; Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza do local, equipamentos e matérias que utiliza, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento; Executar outras atribuições afins.

2.3. As atribuições do cargo de Médico Pediatra (10 e 25 horas semanais), consistem em:

Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde; Participar da formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município e identificando prioridades para definição dos programas a serem desenvolvidos; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participar da elaboração de normas de organização e de funcionamento dos serviços de saúde no Município; Participar das definições dos

programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; Opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; Examinar a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático para a criança, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir contra tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico; Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório para possibilitar a recuperação da saúde; Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados; Indicar suplementação alimentar à criança, quando houver justificativa clínica e de acordo com a programação; Encaminhar para atendimento especializado, os casos que julgar necessários; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde para promover a saúde e o bem-estar da comunidade; Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.4. As atribuições do cargo de Médico Plantonista Clínico Geral, consistem em:

Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; Participar da formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município e identificando prioridades para definição dos programas a serem desenvolvidos; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participar da elaboração de normas de organização e de funcionamento dos serviços de saúde no Município; Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; Opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; Emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física, mental e de óbito, para atender as determinações legais; Examinar o paciente, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista: Registrar consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, Os exames físicos e complementares para efetuar a orientação adequada; Analisar e interpretar resultados de exames de raio-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada para prevenir consequências mais graves ao trabalhado, emitindo CAT; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para internação hospitalar (caso indicado), contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional ou estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atoa médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer o controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico; Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria de Saúde; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde para promover a saúde e o bem-estar da comunidade; desempenhar outras tarefas correlatas.

2.5. As atribuições do cargo de Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal), consistem em:

Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente; Participar da formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município e identificando prioridades para definição dos programas a serem desenvolvidos; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; participar da elaboração de normas de organização e de funcionamento dos serviços de saúde no Município; Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; Emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física, mental e de óbito, para atender às determinações legais; Examinar o paciente, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares encaminhá-lo ao especialista; Registrar consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares para efetuar a orientação adequada; Analisar e interpretar resultados de exames de raio-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada para prevenir consequências mais graves ao trabalhado; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde para promover a saúde e o bem-estar da comunidade; Desempenhar outras tarefas correlatas.

2.6. As atribuições do cargo de Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia e do Médico Ginecologista e Obstetrícia, consistem em:

Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, atender a mulher no ciclo gravídico puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para a preservação da vida da mãe e do filho. Descrição detalhada: Prestar assistência média integral a saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia; Participar da formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município e identificando prioridades para definição dos programas a serem desenvolvidos; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participar da elaboração de normas de organização e de funcionamento dos serviços de saúde no Município; Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; Opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; Examinar a paciente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos; Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e definir orientação terapêutica; Fazer cauterização do colo uterino, se necessário, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes; Participar de equipe de Saúde Pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital; Colher secreções vaginais ou mamarias, para encaminhá-las a exame laboratorial e solicitar, quando necessários exames de sangue, fezes e urina para auxiliar no diagnóstico; Fazer anamnese, exame clínico e obstétrico, requisitar testes de laboratórios valendo-se de técnicas usuais, para compor o quadro clínico da paciente e diagnosticar a gravidez; Controlar a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, verificando a mensuração uterina, o foco fetal, a pressão arterial e o peso para prevenir ou tratar as intercorrências clínicas ou obstétricas; Acompanhar a evolução do trabalho de parto, verificando a dinâmica uterina, a dilatação do colo do útero, as condições do canal do parto, o gráfico do foco fetal e o estado geral da parturiente para evitar distocia; Controlar o puerpério imediato, verificando diretamente ou por intermédio de enfermeira a eliminação de lóquios, a involução uterina e as condições de amamentação, para prevenir ou tratar infecções ou quaisquer intercorrências; Realizar o exame pós-natal, fazendo a avaliação clínica e ginecológica para verificar a recuperação do organismo materno; Desempenhar outras tarefas correlatas.

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1. A inscrição no PSS implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do processo, bem como na legislação municipal pertinente cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir, bem como de que têm ciência e aceitam que deverão, caso convocados, entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo durante o processo admissional, prévio à assinatura do contrato de trabalho.
- 3.1.1. O candidato poderá se inscrever em mais de 01 (um) cargo. Inclusive, se aprovado e convocado, poderá acumular, desde que observado o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.
- 3.1.2. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato para o mesmo cargo, será considerada a última inscriçõe realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.
- 3.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo por meio do *site* oficial do Município: www.paranavai.pr.gov.br, além de manter atualizado o endereço e telefones de contato informados no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a Comissão do PSS julgue necessário.
- 3.3. Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar de sua publicação, a qual deverá ser encaminhada no seguinte e-mail: pssparanavai2020@gmail.com.
- 3.3.1. A petição de impugnação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Organizadora do PSS, devendo o impugnante, necessariamente, indicar o (s) subitem (ns) que será (ão) objeto (s) de sua impugnação.
- 3.3.2. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.
- 3.3.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no site oficial do Município www.paranavai.pr.gov.br, disponível em até 02 (dois) dias úteis após o prazo de recebimento das impugnações.
- 3.3.4. Todos os prazos fixados neste Edital correrão a partir das datas de suas publicações.
- 3.4. Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições estabelecidas neste Edital e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da contratação, a comprovação de:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;

Estar quite com as obrigações eleitorais;

Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);

Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissional (is) designado (s) pelo Município de Paranavaí;

Não constar antecedentes criminais transitados em julgado, referente a crimes dolosos, emitido no (s) Fórum (ns) da (s) Comarca (s) em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

Não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

Possuir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, constantes no item 1.5.1. do presente edital.

3.4.1. Considerando que os candidatos aprovados neste PSS poderão, entre outras possibilidades, substituir os servidores efetivos que estiverem licenciados por pertencerem aos grupos de risco à covid-19, deverão obrigatoriamente atender os requisitos abaixo relacionados, conforme as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), sob pena de desclassificação deste processo:

Ter idade entre 18 e 59 anos, quando da assinatura do contrato de trabalho;

Não ser portador de doença crônica, tais como: diabetes, hipertensão, asma, enfermidades hematológicas, doença renal crônica, imunodepressão (provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus ou câncer) e obesidade, ou outras diagnosticadas pelo Médico do Trabalho no ato do exame admissional;

Quando mulheres, não serem gestantes ou puérperas.

- 3.4.2. No ato da inscrição o candidato preencherá formulário eletrônico específico declarando não pertencer aos grupos de risco para à covid-19, sendo exigido do candidato declaração física e expressa no momento da contratação.
- 3.4.3. As inscrições serão feitas exclusivamente via *internet*, **SEM QUALQUER ÔNUS AO CANDIDATO**, no site www.paranavai.pr.gov.br, no período **de 14 a 28 de dezembro de 2020**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:
- 3.4.3.1. Acesse o *site* www.paranavai.pr.gov.br e clique em "Portal da Transparência", no campo "Pessoal" clique em "Processo Seletivo Simplificado PSS 03/2020" e após selecione o cargo que pretende se inscrever.
- 3.4.3.2. O candidato preencherá o formulário eletrônico, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos disponíveis.
- 3.4.3.3. Aqueles que se declararem como Pessoa com Deficiência deverão descrever no campo específico qual a deficiência que possui e obrigatoriamente devem anexar imagem legível em formato PDF ou JPEG do laudo médico atestando a sua deficiência. Será considerado o laudo expedido até nos últimos 6 (seis) meses, contendo: o CID, assinatura e carimbo do Médico que o expediu.

- 3.4.3.4. No formulário de inscrição, o candidato preencherá obrigatoriamente declaração de idade e declaração de saúde, de acordo com o seu histórico de saúde e sua real condição.
- 3.4.3.5. No campo de FORMAÇÃO ACADÊMICA o candidato selecionará a opção que corresponde a sua atual formação acadêmica/titulação, devendo, portanto, estar concluída.
- 3.4.3.6. O candidato terá a sua disposição 10 (dez) campos destinados a informar a (s) formação (ões) acadêmica (s)/titulação concluída(s) que possuir.
- 3.4.3.7. Por formação acadêmica/titulação entende-se o curso técnico de nível médio; graduação; especialização "lato sensu"; especialização "stricto sensu" e residência médica, concluídos. Para os cargos de médico também serão aceitos Cursos ACLS, ATLS e PALS, dentro do prazo de validade.
- 3.4.3.8. Os títulos informados deverão ter relação direta com a área de atuação do cargo pretendido pelo candidato, comprovado mediante Certificado, acompanhado de histórico escolar, ou Diploma de Conclusão de Curso, expedido por instituição oficial e reconhecido pelo MEC, Conselho Nacional de Educação - CNE ou Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, devendo estarem devidamente concluídos nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.
- 3.4.3.8.1. O diploma e/ou certificado de conclusão de curso deverá estar formalmente autorizado e reconhecido perante o órgão competente na forma da Lei. A instituição de ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino com o correspondente ao certificado.
- 3.4.3.9. Serão consideradas exclusivamente as formações acadêmicas/titulação que estiveram na área de conhecimento e do cargo em que o candidato se inscrever.
- 3.4.3.10. Para cada campo da formação acadêmica preenchido, obrigatoriamente, o candidato deverá juntar em campo específico no próprio formulário de inscrição, o arquivo digitalizado do comprovante do título informado (diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar) nos formatos de PDF ou JPGE.
- 3.4.3.11. O arquivo anexado deverá estar nítido, possibilizando a leitura do contido, sob pena de nulidade da respectiva pontuação.
- 3.4.3.12. A fim de comprovação da validade legal todos os diplomas e certificados informados e juntados deverão, obrigatoriamente, constar a imagem nítida, nos formatos PDF ou JPGE da frente e do verso do documento, sob pena de desclassificação do candidato.
- 3.4.3.13. Quando encaminhado o certificado de conclusão do curso, obrigatoriamente o candidato deverá encaminhar o arquivo do histórico escolar nos formatos PDF ou JPGE, sob pena de desclassificação.
- 3.4.3.14. Para a efetivação da inscrição o candidato deverá, após preencher todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico, clicar em enviar. Feito isso uma confirmação do registro da inscrição aparecerá na tela, bem como o candidato receberá uma notificação no e-mail cadastrado.
- 3.4.3.15. O Município de Paranavaí não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento dos anexos dos documentos comprobatórios. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
- 3.4.3.16. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração do cargo, seja qual for o motivo alegado.
- 3.4.3.17. Será eliminado do PSS o candidato que fraudar ou agir com má-fé para a obtenção de vantagem de que trata este Edital.
- 3.4.3.18. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- 3.4.3.19. Não serão consideradas as cópias de documentos encaminhados por outro meio. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital, será indeferida a sua inscrição.
- 3.4.3.20. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.
- 3.4.3.21. A relação dos inscritos será divulgada até o dia 08 de janeiro de 2021, no site: www.paranavai.pr.gov.br.
- 3.4.3.22. O resultado da análise das titulações será divulgado até o dia 29 de janeiro de 2021, no do site: www.paranavai.pr.gov.br.

4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

- 4.1. À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de se inscrever no PSS para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, para a qual será reservada 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas por este PSS.
- 4.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações vigentes e pertinentes.
- 4.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 4.4. Ao ser convocado para ocupar temporariamente a vaga do cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

4.5. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição eletrônica não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

- 5.1. O presente PSS será realizado em 02 (duas) fases:
- 5.1.1. A 1ª (primeira) fase consistirá na Prova de Títulos (formação acadêmica/titulação), que deverá ser na área do conhecimento e de acordo com as atribuições do cargo, tendo caráter eliminatório e classificatório.
- 5.1.2. A 2ª (segunda) fase consistirá do Exame Médico Pericial, de caráter eliminatório, em que serão avaliadas as condições de saúde dos candidatos em relação às atividades inerentes ao cargo.
- 5.1.3. Poderá haver alteração do calendário para realização das fases do PSS, a critério da Diretoria de Recursos Humanos.
- 5.1.4. Devido ao estado de pandemia causado pelo Novo Coronavírus "covid-19" e pelo iminente surto de dengue, quando não houver recursos e/ou impugnações nas fases deste processo a Administração Municipal poderá antecipar as divulgações dos resultados.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO) NA ÁREA DE CONHECIMENTO E DE ATUAÇÃO DO CARGO:

- 6.1. A 1ª (primeira) fase, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na análise da Prova de Títulos (formação acadêmica e titulação) na área de conhecimento do cargo público e de acordo com sua atuação, sendo as áreas da saúde para os cargos de Médicos.
- 6.2. A pontuação mínima para aprovação no PSS para cada cargo será de 50 (cinquenta) pontos.
- 6.2.1. A pontuação mínima vincula-se aos requisitos de provimento ao cargo que o candidato se inscreveu.
- 6.2.1.1. Para os cargos de Médico Plantonista Clínico Geral, Médico e Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal) serão consideradas as seguintes pontuações, de acordo com a formação acadêmica/titulação apresentada:

Formação acadêmica/titulação	Pontuação por formação acadêmica /titulação
Graduação em Medicina	50 (cinquenta) pontos – Pontuação mínima
Doutorado nas áreas da saúde	15 (quinze) pontos
Mestrado nas áreas da saúde	12 (doze) pontos
Residência Médica nas especialidades de: clínica médica; infectologia; família; emergência; cirurgia e medicina intensiva.	10 (dez) pontos
Residência Médica em outras áreas da saúde.	08 (oito) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (<i>lato sensu</i>) em Saúde Pública em nível de Especialização, com carga mínima de 360 horas.	06 (seis) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (<i>lato sensu</i>) em nível de Especialização em outras áreas da saúde, com carga mínima de 360 horas.	04 (quatro) pontos
Cursos ACLS, ATLS e PALS dentro do prazo de validade.	02 (dois) pontos

6.2.1.2. Para os cargos de Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia, Médico Ginecologista e Obstetrícia, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra serão consideradas a seguintes pontuações, de acordo com a formação acadêmica/titulação apresentada:

Formação acadêmica/titulação	Pontuação por formação acadêmica /titulação
Certificado de especialização na área em que o candidato se inscrever, com carga horária	50 (cinquenta) pontos – Pontuação mínima
mínima de 360 horas.	
Doutorado nas áreas da saúde	15 (quinze) pontos
Mestrado nas áreas da saúde	12 (doze) pontos
Residência Médica na área em que o candidato se inscrever.	10 (dez) pontos
Residência Médica em outras áreas da saúde.	08 (oito) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (lato sensu) em Saúde Pública em nível de	06 (seis) pontos
Especialização, com carga mínima de 360 horas.	
Certificado de Curso de Pós-Graduação (lato sensu) em nível de Especialização em outras áreas	04 (quatro) pontos
da saúde, com carga horária mínima de 360 horas.	
Cursos ACLS, ATLS e PALS dentro do prazo de validade.	02 (dois) pontos

- 6.3. Para a análise e avaliação da Prova de Títulos (formação acadêmica/titulação) não será estabelecida pontuação máxima. O candidato poderá informar até o máximo de 10 (dez) formações acadêmicas/titulações concluídas que possuir, desde que na área do conhecimento e de acordo com a atuação do cargo em que se inscrever, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.3.1. Será atribuída pontuação às formações/titulações apresentadas pelo candidato de acordo com as tabelas constantes nos subitens 6.2.1.1. e 6.2.1.2., sendo que será acrescida à pontuação mínima estabelecida neste Edital.
- 6.4. Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos neste Edital, fora da área do conhecimento e de atuação dos cargos expressos, nem aqueles apresentados fora do prazo estabelecido.
- 6.5. Será desconsiderado o título que não estiver sido informado devidamente (nítido e frente e verso) no formulário de inscrição pelo candidato.

- 6.6. Somente serão aceitos as formações acadêmicas e titulações informadas pelo candidato no formulário de inscrição online.
- 6.7. Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.
- 6.8. Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação vigente.
- 6.9. Os diplomas das formações/titulações devem ser expedidos e registrados por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde e/ou Sociedade Científica e/ou Conselho de Classe, conforme base legal para área de conhecimento e/ou atuação. Não serão aceitas declarações, certidões e atestados de conclusão de curso com data anterior a 12 (doze) meses da publicação deste Edital. Anterior a este prazo somente serão aceitos diploma ou certificado e histórico escolar com registro. Também não serão consideradas para efeitos de pontuação as formações em curso ou em fase de conclusão.
- 6.10. Os diplomas em nível de especialização deverão conter o resumo do registro do histórico escolar da pós-graduação.
- 6.11. Não será considerado como pós-graduação em nível de especialização curso com duração inferior a trezentos e sessenta (360) horas-aula.
- 6.12. Quanto a comprovação dos cursos ACLS, ATLS e PALS a imagem além de legível deverá conter as informações quanto a vigência do mesmo, não sendo aceito cursos cujos prazos tenham expirado a qualquer tempo.
- 6.13. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do PSS, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 6.14. Os comprovantes de escolaridade obrigatórios relacionados nos itens 1.4 serão computados e considerados na fase de Análise de Prova de Títulos, por se tratarem de requisito de ingresso.
- 6.15. Não haverá segunda chamada para a entrega da Prova de Títulos e demais documentos elencados no presente edital e seus anexos, importando na não pontuação.
- 6.16. Em caso de recurso quanto à pontuação aferida na fase de Análise da Prova de Títulos, este deverá ser interposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da divulgação do resultado final, não sendo aceito recurso extemporâneo, o qual será submetido à análise da Comissão Organizadora.
- 6.17. O candidato que zerar a pontuação será automaticamente desclassificado do PSS.
- 6.18. O registro no conselho de classe é requisito obrigatório para a contratação dos cargos de Médico, devendo apresentar o documento original juntamente com a cópia simples, no prazo estabelecido no ato da convocação, sob pena de desclassificação por não atender os requisitos mínimos para provimento ao cargo.

7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO:

- 7.1. Será excluído do PSS o candidato que:
- a) Fizer em quaisquer documentos apresentados declaração falsa ou inexata;
- b) Desrespeitar membros das Comissões Organizadora e Examinadora do PSS;
- c) Descumprir quaisquer das instruções contidas nesse Edital;
- d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 8.1. O candidato aprovado será classificado por ordem decrescente da pontuação final;
- 8.2. Será desclassificado o candidato que não obtiver pontuação na análise da 1ª fase. Também será desclassificado o candidato que não tiver resultado APTO no Exame Médico Admissional (2ª fase);
- 8.3. Na hipótese de igualdade da pontuação final serão adotados os critérios de desempate, conforme o subitem abaixo, respeitada a ordem sucessiva a seguir:
- 8.3.1. Para os cargos de Médico Plantonista Clínico Geral, Médico e Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal):
- I maior pontuação em: (1) Doutorado nas áreas da saúde; (2) Mestrado nas áreas da saúde; (3) Residência Médica nas especialidades de: clínica médica ou infectologia ou família ou emergência ou cirurgia ou medicina intensiva; (4) Residência Médica em outras áreas da saúde; (5) Certificado de Curso de Pós-graduação (lato sensu) em Saúde Pública em nível de especialização, com carga mínima de 360 horas; (6) Certificado de Curso de Pós-graduação (lato sensu) em nível de especialização em outras áreas da saúde, com carga horária mínima de 360 horas; (7) Cursos ACLS, ATLS e PALS dentro do prazo de validade. Neste critério de desempate será observada, obrigatoriamente, a ordem estabelecida de forma crescente;
- II candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano;
- III sorteio em sessão pública a ser divulgada previamente.
- 8.3.2. para os cargos de Médico Plantonista Ginecologista e Obstetrícia, Médico Ginecologista e Obstetrícia, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra:

- I maior pontuação em: (1) Doutorado nas áreas da saúde; (2) Mestrado nas áreas da saúde; (3) Residência Médica na área em que o candidato se inscrever; (4) Residência Médica em outras áreas da saúde (5) Certificado de Curso de Pós-graduação (lato sensu) em Saúde Pública em nível de especialização, com carga mínima de 360 horas; (6) Certificado de Curso de Pós-graduação (lato sensu) em nível de especialização em outras áreas da saúde, com carga horária mínima de 360 horas; (7) Cursos ACLS, ATLS e PALS dentro do prazo de validade. Neste critério de desempate será observada, obrigatoriamente, a ordem estabelecida de forma crescente;
- II candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano;
- III sorteio em sessão pública a ser divulgada previamente.
- 8.4. A classificação dos candidatos será válida enquanto prevalecer a situação de necessidade e vigência do PSS.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL:

- 9.1. O resultado classificatório final do PSS será emitido e constará a classificação de todos os candidatos.
- 9.1.1. O resultado do PSS, será divulgado por meio de relação por ordem de classificação, acompanhada da pontuação obtida pelo candidato.
- 9.1.2. A publicação do resultado final do PSS será feita em duas listas: a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda contendo somente a pontuação destes últimos.
- 9.1.3. Não havendo candidatos aprovados como pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE:

10.1. A homologação do PSS de que trata este Edital será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com legislação vigente e suas alterações posteriores, a contar da data de sua publicação, ou enquanto perdurar o estado de surto epidêmico de Dengue ou pandemia da covid-19 no Município.

11. DA CONVOCAÇÃO:

- 11.1. A convocação do candidato aprovado, obedecerá à ordem classificatória de acordo com o interesse e necessidade da Administração, sendo realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, que será enviado por meio de AR no endereço fornecido pelo candidato, no ato da sua inscrição.
- 11.1.1. A Administração poderá valer-se além da publicação legal e do envio de AR, de comunicação via e-mail e/ou via telefone e/ou de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, conforme dados informados no formulário de inscrição ou posteriormente atualizados.
- 11.2. Efetivada a publicação da convocação o candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos, portando os documentos previstos no edital de convocação, sob pena de ser considerado desistente.
- 11.3. Não serão aceitas documentações comprobatórias e agendados exames admissionais, decorrido o prazo de convocação estabelecido em edital próprio.
- 11.4. O candidato deverá comparecer pessoalmente para a realização do exame admissional e entrega da documentação, não sendo possível se fazer substituir ou representar por outra pessoa.
- 11.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita junto a Diretoria de Recursos Humanos, por meio do e-mail: joao.jabur@paranavai.pr.gov.br.
- 11.6. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de convocação, a contratação somente será deferida mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- a) Registro no Conselho de Classe (cópia simples e original);
- b) Carteira de Identidade (cópia simples e original);
- c) Certidão de nascimento ou casamento (cópia simples e original);
- d) Cadastro de Pessoa Física CPF, da Receita Federal (cópia simples e original);
- e) Cadastro de Pessoa Física CPF, da Receita Federal, dos dependentes do candidato (cópia simples e original);
- f) Cartão do PIS/PASEP, ou CTPS contendo o nº do PIS, se possuir (cópia simples e original);
- g) Comprovante de endereço atual (cópia simples e original);
- h) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia simples e original);
- i) Título de Eleitor (cópia simples e original);
- j) Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: www.tse.jus.br, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

- k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual (Fórum da Comarca), em que o candidato resida nos últimos 05 (cinco) anos, impressa a partir da data do Edital de Convocação. Em caso de Certidão positiva, poderá ser requerido do candidato a apresentação da Certidão explicativa expedida para análise da Administração. (documento original);
- 1) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Justiça Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa (documento original);
- m) Declaração de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
- n) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas;
- o) Declaração expressa do candidato relacionando todos os Municípios e os seus respectivos Estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- p) Uma foto 3 x 4 recente;
- q) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
- q1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário etc;
- q2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
- q3. Carga horária do outro vínculo;
- q4. Horário de trabalho do outro vínculo;
- q5. Remuneração do outro vínculo
- 11.7. Os candidatos aprovados neste PSS farão parte do cadastro de reserva e poderão ser convocados mediante interesse e necessidade da Administração, dentro do prazo de validade do processo, ou enquanto persistir a motivação deste, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
- 11.8. Considerando o iminente estado de surto/epidemia de Dengue e do estado de pandemia pela covid-19, fica vedado o candidato requerer final de fila, podendo, caso não tenha interesse, requerer desclassificação do PSS.

12. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

- 12.1. O Exame Médico Pericial ocorrerá, mediante convocação do candidato aprovado, conforme interesse e necessidade do Município, em data a ser estabelecida no edital de convocação.
- 12.2. O Exame Médio Pericial será realizado pelo Médico do Trabalho, ou profissional médico designado pela Administração, na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, situada no Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias".
- 12.3. O exame médico admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame médico clínico e, se necessário, exames complementares que serão realizados às custas do candidato.
- 12.4. O Exame Médico Pericial avaliará as condições físicas e mentais do candidato. O Médico do Trabalho expedirá o Atestado de Saúde Ocupacional, declarando-o como Apto ou Inapto ao trabalho.
- 12.5. Se apto, o candidato será encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos para assinatura do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado, devendo iniciar suas atividades imediatamente.
- 12.6. Se inapto o candidato será desclassificado, facultada à Administração a convocação do próximo candidato, respeitada a ordem classificatória.
- 12.7. Quando for evidenciada alguma alteração clínica na avaliação de saúde ou em exame complementar, o médico deverá, tomando como parâmetro as características dos cargos que compõem este Edital, considerar o candidato APTO ou INAPTO (aptidão para o cargo no dia da Avaliação Médica), levando em consideração se a alteração é:
- 12.7.1. Compatível ou não com o cargo pretendido;
- 12.7.2. Potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- 12.7.3. Determinante de frequentes ausências;
- 12.7.4. Capaz de gerar atos inseguros que venham colocar em risco a situação de outras pessoas;
- 12.7.5. Potencialmente incapacitante em curto prazo.
- 12.8. O resultado do Exame Médico Admissional será emitido sob a forma de Atestado de Saúde Ocupacional ASO, sendo entregue uma cópia ao candidato.

12.9. O não comparecimento do candidato na data e local destinados à realização do exame médico admissional implicará em sua desclassificação no

13. DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. Os servidores contratados nos termos deste Edital estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência, sendo-lhes aplicável o Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 3.891/20120), bem como suas alterações posteriores, no que lhe for compatível.
- 13.1.1. O contrato de trabalho terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto perdurar o iminente estado de surto ou epidemia de Dengue ou enquanto perdurar a pandemia causada pela covid-19 no Município ou quando a vaga do cargo for ocupada por servidor de provimento efetivo, aprovado em concurso público ou até o retorno ao efetivo trabalho do servidor público licenciado.
- 13.2. A contratação será feita rigorosamente pela ordem de classificação dos candidatos, de acordo a vaga existente e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de contratação dos aprovados no PSS que será feita única e exclusivamente mediante necessidade e interesse do Município.
- 13.3. A lotação ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer um dos equipamentos públicos municipais.
- 13.4. A celebração do contrato de trabalho ocorrerá após cumpridas todas as fases do processo seletivo.
- 13.5. O candidato convocado para início das atividades que recusar ou deixar de se apresentar para o exercício da função, na data estipulada no contrato de trabalho, perderá o direito ao cargo e será excluído do certame.
- 13.6. O contratado que protocolar licença para tratamento de saúde de até 02 (dois) dias consecutivos estará dispensado da realização de perícia oficial pelo Município, sendo que excedido esse período de tempo, o contratado se submeterá à perícia oficial para a concessão da licença.
- 13.6.1. No atestado médico deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no Conselho de Classe, CID (Código da Classificação Internacional de Doenças) ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.
- 13.6.2. Ao contratado é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se a perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 02 (dois) dias.
- 13.6.3. O atestado médico deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a sua emissão.
- 13.6.4. A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido caracterizará falta justificada e não abonada.
- 13.6.5. Se o atestado médico for superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, quando se tratar do mesmo CID, após ser submetido à perícia oficial do Município, conforme subitens 13.6 e 13.6.2., ficará sob responsabilidade exclusiva do contratado o trâmite necessário para a solicitação do Auxílio-doença junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), por onde receberá quando excedido os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento até quando esse perdurar.
- 13.7. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á:
- 13.7.1. Pelo término do prazo contratual;
- 13.7.2. Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.7.2.1. Nesta hipótese, o contratado, deverá oficializar a comunicação, por meio de requerimento protocolado, cumprindo o aviso prévio de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação.
- 13.7.2.2. O não cumprimento do aviso prévio ensejará no seu desconto em rescisão, seja integralmente quando o desligamento for imediato, ou proporcional, respeitado os dias efetivamente laborados a partir da comunicação oficial (requerimento protocolado).
- 13.7.3. Antes do término do prazo contratual, por ato da Administração, mediante comprovado término do excepcional interesse público que originou a contratação, sendo:
- 13.7.3.1. A posse e exercício de servidor devidamente aprovado em concurso público; ou quando do retorno do servidor efetivo licenciado; ou findado o surto/epidemia/pandemia; ou caso o servidor contratado não demonstre adaptabilidade ao serviço ou infrinja em qualquer um dos deveres dos servidores públicos municipais.
- 13.8. Na hipótese anterior, salvo as condições de adaptabilidade ou de infração disciplinar, será exonerado o candidato que tiver obtido a pior colocação no certame.
- 13.9. O contrato de trabalho poderá ser rescindido antecipadamente ainda quando houver consenso entre as partes, dispensando o contratado do cumprimento do aviso prévio.
- 13.10. É lícito ao Município aplicar as penalidades de advertência, suspensão e demissão ao contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das demais normas do PSS, atos dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

- 14.2. A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PSS anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 14.3. Não obstante as penalidades cabíveis, o Município poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a análise de título do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.
- 14.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereco para correspondência, enderecos eletrônicos e telefones de contatos, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 14.5. O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo estabelecido neste Edital, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.
- 14.6. Ficam impedidos de participarem do processo aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil, com qualquer um dos membros da Comissão Organizadora e da Comissão Examinadora. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do processo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 14.7 Os motivos de suspeição e de impedimento dos membros das Bancas Organizadora e Examinadora deverão ser comunicados ao Presidente do PSS, por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a publicação no Diário Oficial da relação dos candidatos inscritos.
- 14.8. Os servidores diretamente envolvidos na execução do PSS cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrever-se no processo, deverão ser oficialmente afastados de suas funções no processo, até a homologação do resultado final.
- 14.9. Não serão fornecidas informações por telefone a respeito de quaisquer das fases do PSS.
- 14.10. As informações relativas ao PSS, até a publicação da lista classificatória estarão disponíveis no site oficial do Município.
- 14.11. Poderá a critério da Diretoria de Recursos Humanos, ocorrer alteração do cronograma para a realização das fases do PSS.
- 14.12. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os comunicados e editais referentes ao PSS de que trata este Edital.
- 14.13. Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da divulgação oficial: da homologação preliminar das inscrições; da análise da Prova de Títulos (formação acadêmica/titulação); do resultado do PSS em todas as suas fases.
- 14.13.1. O candidato que desejar interpor recurso, dentro do prazo estabelecido no subitem acima, deverá formaliza-lo por escrito e devidamente fundamentado, o qual deverá ser encaminhado no seguinte e-mail: pssparanavai2020@gmail.com.
- 14.14. As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas pelo Município de Paranavaí a qualquer momento, havendo justificadas razões, sem que caiba aos interessados qualquer direito de se opor, ou algo a reivindicar em razão de alguma alteração. Será dada publicidade caso venha a ocorrer por meio de divulgações nos endereços eletrônicos http://www.paranavai.pr.gov.br/, e no Diário Oficial do Município disponível em http://www.diariomunicipal.com.br/amp.
- 14.15. A Homologação Final do PSS poderá ser efetuada por cargo, individualmente, ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração.
- 14.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada nos termos deste Decreto, em única instância.
- 14.17. As Comissões Organizadora e Examinadora permanecerão constituídas até a homologação final do PSS.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

JEANNE MARIA FUJII KATO

Prefeita em Exercício

Publicado por: João Bruno Jabur Código Identificador:89F910BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2020. Edição 2153 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/